

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200057

O Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, e de outro lado a licitante F.G.DE MELO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.499.627/0001-95, estabelecida na AV BELÉM Nº335A, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABRICIO GARDIN DE MELO, residente na AV. BELEM, 335, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, portador(a) do CPF 570.042.341-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 005/2020-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas para confecção de camisas personalizadas e serviços gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013582	ADESIVO 20X10 CM - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.000,00	1,700	3.400,00
014255	ADESIVO 20X10 CM				
014255	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA LIGH - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	940,00	85,000	79.900,00
014257	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA LIGH				
014257	IMPRESSÃO DE ADESIVO COM APLICAÇÃO EM CHAPA DE PVC 0	METRO QUADRADO	880,00	250,000	220.000,00
	.5mm - Marca.: PRINT				
	IMPRESSÃO DE ADESIVO COM APLICAÇÃO EM CHAPA DE PVC				
	0.5mm				
014998	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/11 - Marca.: PRINT	UNIDADE	130,00	42,000	5.460,00
014999	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/11 CONFORME MODELO DA SECRETARIA.				
014999	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/12 - Marca.: PRINT	UNIDADE	130,00	45,000	5.850,00
	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/12 CONFORME MODELO DA SECRETARIA				
015000	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/13 - Marca.: PRINT	UNIDADE	130,00	50,000	6.500,00
	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/13 CONFORME MODEL DA SECRETARIA				
015006	CRACHA COMPLETO - Marca.: PRINT	UNIDADE	670,00	28,000	18.760,00
	CRACHA COMPLETO + CORDÃO EM PVC PERSONALIZADO CONFORMER				
	MODELO EM ANEXO DA SECRETARIA				
015009	CARTAZ 40X60 - Marca.: PRINT	UNIDADE	4.000,00	4,500	18.000,00
	CARTAZ 40X60 FRENTE COLORIDA CONFORME MODELO EM ANEXOS				
015016	DA SECRETARIA				
015016	LEQUE - Marca.: PRINT	UNIDADE	3.450,00	1,000	3.450,00
	LEQUE EM PAPEL TRIPLEX CONFORME MODELO EM ANEXOS DA				
	SECRETARIA				
029435	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 0,25 X 0,25 - Marca.: PRI	UNIDADE	130,00	59,000	7.670,00
029438	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 0,25 X 0,25				
029438	CARTÕES DE FELICITAÇÕES - Marca.: PRINT	UNIDADE	6.650,00	2,000	13.300,00
029484	CARTÕES DE FELICITAÇÕES TAM: APROXIMADO:11X15CM,				
029497	PLACA EM PVC 5MM - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	150,00	250,000	37.500,00
029497	PLACA EM PVC 5MM METRO QUADRADO				
029521	ADESIVO CAMPANHA DE EVENTOS - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	1.010,00	75,000	75.750,00
029521	ADESIVO CAMPANHA DE EVENTOS M2				
029521	ADESIVO IMPRESSO E RECORTADO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	1.300,00	80,000	104.000,00
029521	ADESIVO IMPRESSO E RECORTADO POR M2				
029728	FOLDER 15 X21 COLORIDO - Marca.: PRINT	UNIDADE	5.245,00	0,500	2.622,50
029728	FOLDER 15X21 COLORIDO				
029729	FOLDER 21X31 COLORIDO FRENTE E VERSO - Marca.: PRINT	UNIDADE	5.185,00	0,750	3.888,75
029729	FOLDER 21X31 COLORIDO FRENTE E VERSO				
029730	FAIXA EM LONA M2 - Marca.: PRINT	METRO	435,00	80,000	34.800,00
029730	FAIXA EM LONA M2				
029732	CARTAZ 32 X45 - Marca.: PRINT	UNIDADE	4.250,00	3,800	16.150,00
029732	CARTAZ 32 X45 FRENTE COLORIDO CONFORME MODELO	DA			
029733	SECRETARIA				
029733	CERTIFICADO 21X31 - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.400,00	4,500	10.800,00
029733	CERTIFICADO 21X31 PAPEL COUCHÉ CONFORME MODELO	DA			
029734	SECRETARIA				
029734	CERTIFICADO 16X21 - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.550,00	4,000	10.200,00
029734	CERTIFICADO 21X31 PAPEL COUCHÉ CONFORME MODELO	DA			
029735	SECRETARIA				
029735	CONVITE 10X20 COLORIDO FRENTE - Marca.: PRINT	UNIDADE	3.150,00	2,500	7.875,00
029735	CONVITE 10X20 COLORIDO FRENTE CONFORME MODELO	DA			
029736	SECRETARIA				
029736	CONVITE 10X15 COLORIDO - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.980,00	2,000	5.960,00
029736	CONVITE 10X15 COLORIDO FRENTE CONFORME MODELO	DA			

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



029737	SECRETARIA CONFECCOES DE CARTILHA COM 52 PG - Marca.: PRINT CONFECCOES DE CARTILHA COM 52 PG CAPA CONTRA CAPA COLORIDA E MIOLO COLORIDO	UNIDADE	1.460,00	13,000	18.980,00
029739	PLANFLETO 16X23 COLORIDO FRENTE E VERSO - Marca.: PR PLANFLETO 16X23 COLORIDO FRENTE E VERSO	UNIDADE	2.590,00	0,800	2.072,00
029744	IMPRESSAO DIGITAL EM LONA M2 - Marca.: PRINT IMPRESSAO DIGITAL EM LONA M2	METRO	130,00	80,000	10.400,00
042897	CARTAZ 40X20 - Marca.: PRINT CARTAZ 40X20 FRENTE COLORIDO CONFORME MODELO	UNIDADE DA	300,00	3,500	1.050,00
042906	SECRETARIA BANNER EM LONA - Marca.: PRINT BANNER EM LONA M2	METRO QUADRADO	665,00	80,000	53.200,00
042908	ADESIVO 30x10 CM - Marca.: PRINT ADESIVO 30x10 CM	UNIDADE	4.000,00	2,400	9.600,00
042909	BANNER 120X90 CM - Marca.: PRINT BANNER 120X90 CM	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
042939	BANNER 2MX1,5M - Marca.: PRINT BANNER 2MX1,5M	UNIDADE	365,00	240,000	87.600,00
042940	PLAQUETAS EM PVC 3MM M2 E VERSO. - Marca.: PRINT PLAQUETAS EM PVC 3MM M2 E VERSO	METRO QUADRADO	365,00	200,000	73.000,00
042941	BANNER EM LONA COM ACABAMENTO M2 - Marca.: PRINT BANNER EM LONA COM ACABAMENTO M2	METRO QUADRADO	337,00	80,000	26.960,00
042942	IMPRESSAO MINI D00R 1,5X1,00. - Marca.: PRINT IMPRESSAO MINI D00R 1,5X1,00 CONFORME MODELO	UNIDADE DA	65,00	60,000	3.900,00
042943	SECRETARIA IMPRESSAO OUTDOOR 3X9. - Marca.: PRINT IMPRESSAO OUTDOOR 3X9	UNIDADE	70,00	1.350,000	94.500,00
042944	PLACA EM PVC 3MM METRO QUADRADO - Marca.: PRINT PLACA EM PVC 3MM METRO QUADRADO	METRO QUADRADO	150,00	200,000	30.000,00
			VALOR GLOBAL R\$ 1.103.498,25		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.103.498,25 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 005/2020-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços gráficos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2. Constatadas alterações, diferenças e avarias nos serviços gráficos, serão devolvidos a CONTRATADA. Devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, fazer a substituição, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste contrato.

3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2020-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2020 extinguindo-se em 05 de Março de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e nos termos deste contrato;

1.2. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços gráficos, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem os serviços gráficos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar os serviços gráficos conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e modelos a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, e nos termos deste contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



contrato, a produção de serviços gráficos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando ao CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, o fornecimento dos serviços gráficos;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços gráficos;

1.7. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços gráficos;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto a prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

1.11. fornecer os serviços gráficos, mediante autorização expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.12. responsabilizar-se com as despesas dos serviços gráficos, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena vigência do contrato;

1.13. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços gráficos objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. OS serviços gráficos objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou avarias observadas.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. O atesto dos serviços gráficos caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços gráficos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Coordenadoria da Juventude, Cultura e Lazer - COJUCEL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 84.710,50, Exercício 2020 Atividade 1516.081221010.2.117 Apoio à Educação, Estudos e Pesquisas e Eventos Internos e Externos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 46.981,00, Exercício 2020 Atividade 1516.081221010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 97.420,00, Exercício 2020 Atividade 1516.081221010.2.123 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 30.978,00, Exercício 2020 Atividade 1516.082411014.2.125 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 89.555,00, Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.135 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 94.959,25, Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.130 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família(PAIF) Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 37.890,50, Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.136 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 125.051,00, Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.137 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 121.270,00, Exercício 2020 Atividade 1516.082441015.2.139 Manutenção Serviço Proteção e Atend. à Família (PAEFI) Desenvolvido no CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 119.985,00, Exercício 2020 Atividade 1519.082431010.2.143 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 80.385,00, Exercício 2020 Atividade 1519.082431014.2.145 Manutenção Serv.de C onvivência e Fortal. Vínculos à Criança e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Adolescente (SCFV), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 112.775,00, Exercício 2020 Atividade 1519.082431014.2.146 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 48.138,00, Exercício 2020 Atividade 1519.082431015.2.147 Atend. Especializ. p/Crianças e Adolesc. em Situação de Abuso-PSE-PFMC-PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.400,00.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na AV TRANSAMAZONICA, 583, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2020-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 05 de Março de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

F.G.DE MELO EIRELI-ME
CNPJ 27.499.627/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG _____
2. _____ CPF/RG _____